



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 392
Decisão da CEEE	Nº 120/2023	
Referência	Processo nº 1188087/2023	
Interessado	ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletricista CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 392, apreciando o Processo nº 1188087/2023, que trata sobre solicitação da empresa denominada ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, com atribuições iniciais do Artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 73 do CONFEA, e; **considerando** que o objeto social da empresa requerente é: Construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, outras obras de acabamento da construção, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, serviços de arquitetura, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, serviços de engenharia, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, serviços de cartografia, topografia e geodésia, atividades de estudos geológicos, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **considerando** que o profissional indicado já responde pelas seguintes empresas: 1) - CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, CNPJ 40.179.016/0001-28, sediada na cidade de Campina Grande - PB e 2) - MH CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, CNPJ 10.588.767/0001-37, sediada na cidade de Campina Grande - PB; **considerando** a Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 1: CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS: Sócio - 4h/dia e Empresa 2: MH CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - Contrato - 4h/dia; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO de uma das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional e as empresas possuem endereços na cidade de Campina Grande - PB; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica (ATEC) aos Colegiados do CREA/PB, datado de 23/11/2023, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletricista CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, com atribuições iniciais Artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 73 do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB